



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Impugnação ao Edital do PE 42/2020

Jonathan Pereira <jonathan@plamax.com.br>
Para: licitacao@maraba.pa.gov.br

31 de março de 2020 11:23

Bom dia Sr. Pregoeiro,

Encaminho anexo o instrumento impugnativo referente ao PE em epígrafe.

--
Atenciosamente,
Jonathan Pereira
Distribuidora Plamax Eireli
Skype: joonathanpe
CNPJ: 07.918.483/0001-57
Rua Luiz Altemburg Senior, 635, Galpão 1, Asilo, Blumenau - SC
(47) 3057-3900

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - 422020.pdf**
429K



Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2020** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **08/03/2020**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II – DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega



dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de **10 (dez) dias** e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de **10 (dez) dias**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 02 (dois) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Blumenau, 31 de março de 2020.



Emerson Luis Koch
Distribuidora Plamax Eireli
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Impugnação ao Edital do PE 42/2020

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

31 de março de 2020 11:27

Bom dia.

Segue pedido de Impugnação feito por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de EPI para atender à SMS, para análise e manifestação da SMS quanto ao pedido feito pela empresa acerca do prazo de entrega.

Segue também em anexo íntegra do Edital.

Att.

Raphael Cota Dias

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

DALIANE FROZ NETA

Presidente

Port. nº 1.841/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ - 422020.pdf**
429K

 **Edital PE SRP 042 2020 Equipamentos de Proteção Individual EPI SMS.pdf**
800K



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Impugnação ao Edital do PE 42/2020

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Jonathan Pereira <jonathan@plamax.com.br>

31 de março de 2020 11:39

Bom dia.

Seu pedido foi encaminhado para a Secretaria de Saúde que determinou no Termo de Referência o prazo de entrega definido no Edital.

Assim que a mesma encaminhe resposta à este pregoeiro estarei lhe enviando.

Att.

Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

DALIANE FROZ NETA

Presidente

Port. nº 1.841/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646

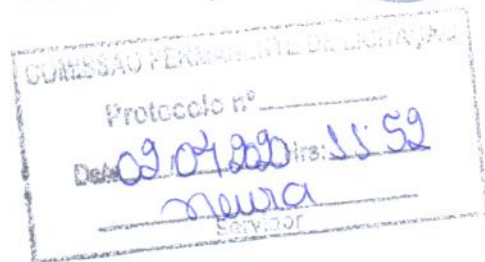


PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Ext. n.1119/2019COMPRAS/SMS Marabá - PA, 31 de março de 2020.

Ilma. Senhora
DALIANE FROZ NETA
Presidente CPL.



ASSUNTO: ANALISE IMPUGNAÇÃO.
PROCESSO Nº 5.062/2020-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020-CPL/PMM

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

1. DAS PRELIMINARES

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2020 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

2. DO RECURSO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de 10 (dez) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 10 (dez) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

REQUERIMENTO:

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 02 (dois) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

3. DA ANÁLISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (Grifo nosso).

Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que mantem-se todas as demais cláusulas editalícias, conforme item 6.5 do anexo II do edital.

Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou nos locais designados pela Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA em dias úteis no horário de expediente das 08h00min às 17h00min mediante requisição de representantes desta Secretaria, após prévio empenho. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NÃO CONCEDER PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.

Dimas Souza da Silva Junior
Coordenador de Compras e Atas
Portaria 2859/2017-GP



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Impugnação ao Edital do PE 42/2020

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Jonathan Pereira <jonathan@plamax.com.br>

2 de abril de 2020 14:52

Boa tarde.

Segue em anexo resposta da Secretaria Municipal de Saúde, responsável por determinar os prazos de entrega constantes no Termo de Referência do Edital, acerca de seu pedido.

Att.
Raphael Cota Dias
Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta SMS para PLAMAX.pdf**
1001K

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



UASG: 927495 - FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE DE MARABA

Pregão nº: 422020

Modo de Disputa: Aberto/Fechado

Fornecedores Conectados: 1

**Impugnação:**

(02/04/2020 15:44:29)

Mensagem: Ao Sr. Pregoeiro, Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito priva...

Resposta: Memorando Ext. n.1119/2019COMPRAS/SMS Marabá - PA, 31 de março de 2020. Ilma...

Esclarecimento:

(01/04/2020 16:00:05)

Mensagem: Boa tarde Prezados, Em questionamento solicito informação sobre sobre as másc...

Resposta: Boa tarde. Em resposta ao seu pedido de esclarecimento. informamos que a unid...

Mensagem:

Impugnação Esclarecimento Aviso

Caracteres restantes: 20000

Resposta:

Caracteres restantes: 10000

Enviar **Fechar**

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Impugnação 02/04/2020 15:44:29

Ao Sr. Pregoeiro, Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2020** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça. I - **TEMPESTIVIDADE** Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para 08/03/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005. II - **DA IMPUGNAÇÃO Sem embargo**, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho. A empresa **IMPUGNANTE** tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município. Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. É fato que o prazo de 10 (dez) dias e da Licitante **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** é inexecuível. Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos. Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material. No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecuível. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte. Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 10 (dez) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor. Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna. Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no **EDITAL**, necessários ao atendimento do interesse público. Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública. **REQUERIMENTO:** Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 02 (dois) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente. Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**, Blumenau, 31 de março de 2020. Emerson Luis Koch Distribuidora Plamax Eireli CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 02/04/2020 15:44:29

Memorando Ext. n.1119/2019COMPRAS/SMS Marabá - PA, 31 de março de 2020. Ilma. Senhora DALIANE FROZ NETA Presidente CPL. ASSUNTO: ANÁLISE IMPUGNAÇÃO. PROCESSO Nº 5.062/2020-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020-CPL/PMM OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas. 1. DAS PRELIMINARES Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº42/2020 da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça. 2. DO RECURSO Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação. Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho. A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais. Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega 2 dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município. Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. É fato que o prazo de 10 (dez) dias e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável. Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos. Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material. No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística. O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte. Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc. Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de 10 (dez) dias, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor. Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna. Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público. Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública. REQUERIMENTO: Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 02 (dois) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente. 3. DA ANÁLISE É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretação, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração. Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353): "[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato." (Grifo nosso). Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no

Edital, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que mantem-se todas as demais cláusulas editalícias, conforme item 6.5 do anexo II do edital. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou nos locais designados pela Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA em dias úteis no horário de expediente das 08h00min às 17h00min mediante requisição de representantes desta Secretaria, após prévio empenho. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. DA CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NÃO CONCEDER PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos. Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet. Dimas Sousa da Silva Junior - Coordenador do setor de Compras e Atas SMS

Fechar



**Re: PE nº42/2020 - Esclarecimento**

2 mensagens

Camila Mott <camila@caravandobrasil.com.br>
Para: licitacao@maraba.pa.gov.br

1 de abril de 2020 14:49

Em 01/04/2020 14:45, Camila Mott escreveu:

Boa tarde Prezados,

Em questionamento solicito informação sobre sobre as máscaras a solicitação é de 120 unidades - porém na sequencia pede caixa.

A descrição correta seria caixas com 120 unidades?

--

Camila Mott

Skype: Camilamott
Tel.: +55 (47) 3268-1250

Celularwww.caravandobrasil.com.br

CARAVAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA

Terceira Avenida, 1145, Office 2300, Sl 62, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina CEP: 88330-095.
<http://www.facebook.com/caravandobrasil>

AVISO LEGAL. Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

--

Camila Mott

Skype: Camilamott
Tel.: +55 (47) 3268-1250

Celularwww.caravandobrasil.com.br

CARAVAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA

Terceira Avenida, 1145, Office 2300, Sl 62, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina CEP: 88330-095.
<http://www.facebook.com/caravandobrasil>

AVISO LEGAL. Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Camila Mott <camila@caravandobrasil.com.br>

1 de abril de 2020 15:58

Boa tarde.

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que a unidade de fornecimento das máscaras correspondentes aos itens 05 e 06 é CAIXA CONTENDO 120 UNIDADES.

Att.

Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

DALIANE FROZ NETA

Presidente

Port. nº 1.841/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646



COMPRASNET
Pregão Eletrônico



UASG: 927495 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARABA
Pregão nº: 422020
Modo de Disputa: Aberto/Fechado
Fornecedores Conectados: 1



Esclarecimento: **Mensagem:** Boa tarde Prezados, Em questionamento solicito informação sobre sobre as másc...
(01/04/2020 16:00:05)

Resposta: Boa tarde. Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que a unid...

Mensagem:

Impugnação Esclarecimento Aviso

[Empty text box for message content]

Caracteres restantes: 20000

Resposta:

[Empty text box for response content]

Caracteres restantes: 10000

Enviar **Fechar**

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 01/04/2020 16:00:05

Boa tarde Prezados, Em questionamento solicito informação sobre sobre as máscaras a solicitação é de 120 unidades - porém na sequencia pede caixa. A descrição correta seria caixas com 120 unidades? -- Camila Mott Skype: Camilamott Tel.: +55 (47) 3268-1250 Celularwww.caravandobrasil.com.br CARAVAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA Terceira Avenida, 1145, Office 2300, SI 62, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina CEP: 88330-095. <http://www.facebook.com/caravandobrasil>

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 01/04/2020 16:00:05

Boa tarde. Em resposta ao seu pedido de esclarecimento, informamos que a unidade de fornecimento das máscaras correspondentes aos itens 05 e 06 é CAIXA CONTENDO 120 UNIDADES. Att, Raphael Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fechar



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>

**Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 42/2020**

3 mensagens

Kaio Garcia <kaio@brvodistribuidora.com.br>
Para: licitacao@maraba.pa.gov.br

2 de abril de 2020 12:31

A **BRVO DISTRIBUIDORA**, estabelecida na Av Candido Hartmann, nº 4651, Santo Inácio, Curitiba-PR, CEP 82.015-100,

inscrita no CNPJ sob n.º 30.273.846/0001-66, por intermédio de seu representante legal o Sr. THIAGO TAURA CHERBISKI,

portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.131.206-2 e CPF n.º 047.776.399-59, vem, por meio deste, solicitar, respeitosamente o presente

Pedido de EsclarecimentoReferente ao processo 42/2020, **item 50**:

- i. Serão aceitos produtos com C.A. diverso do 4115? Em caso positivo, quais?
- ii. Com relação as peças de reposição, o equipamento precisa admitir a reposição ou estão efetivamente exigindo alguma peça? Na segunda hipótese, favor informar quais são elas.

Ficamos no aguardo.

Atenciosamente,

**KAIO Garcia**

+55.41.3092-9793 | kaio@brvodistribuidora.com.br

Boa tarde.

Segue pedido de esclarecimento feito por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020/CPL, Aquisição de EPI's para a SMS, para análise e manifestação do setor responsável pela especificação dos produtos, para que possamos responder a empresa solicitante.

Segue em anexo íntegra do Edital contendo a especificação dos produtos.

Att.

Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

DALIANE FROZ NETA

Presidente

Port. nº 1.841/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646

[Texto das mensagens anteriores oculto]



 **Edital PE SRP 042 2020 Equipamentos de Proteção Individual EPI SMS.pdf**
800K

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

2 de abril de 2020 14:09

Para: Kaio Garcia <kaio@brvodistribuidora.com.br>

Boa tarde.

Seu pedido foi encaminhado para o setor da Secretaria de Saúde responsável pela elaboração das especificações dos itens constantes no Edital.

Assim que estes encaminharem resposta à este pregoeiro estaremos lhe encaminhando as informações e inserindo as mesmas no portal Comprasnet.

Att.

Raphael Cota Dias

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 42/2020

COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

6 de abril de 2020 17:29

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

A respeito dos questionamentos levantados informamos que não será aceito produto diverso do que se solicita em edital, e sobre a reposição a informação é que o equipamento precisa admitir a reposição.

Att,

Dimas Junior

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento de Atas e Compras

Secretaria Municipal de Saúde

Rod. Transamazônica, sn, Agropolis do Incra, Bairro: Amapá - Marabá-PA

Telefone:(94) 3323-0345



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 42/2020

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>
Para: Kaio Garcia <kaio@brvodiistribuidora.com.br>

7 de abril de 2020 09:05

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FEITO PELA EMPRESA BRVO DISTRIBUIDORA Pregão Eletrônico SRP 042/2020 CPL/PMM

Bom dia.

Em resposta ao seu pedido, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá se manifestou nos seguintes termos:

"A respeito dos questionamentos levantados informamos que não será aceito produto diverso do que se solicita em edital, e sobre a reposição a informação é que o equipamento precisa admitir a reposição.

Att,

Dimas Junior
Setor de Atas e Compras SMS"
[Texto das mensagens anteriores oculto]

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 07/04/2020 09:08:22

A BRVO DISTRIBUIDORA, estabelecida na Av Candido Hartmann, nº 4651, Santo Inácio, Curitiba-PR, CEP 82.015-100, inscrita no CNPJ sob n.º 30.273.846/0001-66, por intermédio de seu representante legal o Sr. THIAGO TAURA CHERBISKI, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.131.206-2 e CPF n.º 047.776.399-59, vem, por meio deste, solicitar, respeitosamente o presente Pedido de Esclarecimento Referente ao processo 42/2020, item 50: i. Serão aceitos produtos com C.A. diverso do 4115? Em caso positivo, quais? ii. Com relação as peças de reposição, o equipamento precisa admitir a reposição ou estão efetivamente exigindo alguma peça? Na segunda hipótese, favor informar quais são elas. Ficamos no aguardo. Atenciosamente,

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 07/04/2020 09:08:22

Bom dia. Em resposta ao seu pedido, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá se manifestou nos seguintes termos: "A respeito dos questionamentos levantados informamos que não será aceito produto diverso do que se solicita em edital, e sobre a reposição a informação é que o equipamento precisa admitir a reposição. Att, Dimas Junior Setor de Atas e Compras SMS"

Fechar



Protocolo n.º 0281200
Data: 03/04/20 Hrs: 10:17
Servidor: *Aluna*

Ao EXMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CPL/COMM
Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2020-CPL/PMM

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2020-CPL/PMM, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil ao certame, a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1. Da Tempestividade.

Esta impugnação é perfeitamente tempestiva, eis que está sendo feita na presente data – 03 de abril de 2020 – enquanto as propostas para participação do certame licitatório somente serão abertas no dia 08 de Abril de 2020. Assim, como o direito de impugnação somente decai se o licitante não apresentar o seu apelo até o 1º (primeiro) dia útil anterior à abertura da sessão pública; certa é a sua tempestividade, conforme abaixo descrito neste edital no item:

“4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Conforme previsto no art. 4º-G, da Lei Federal Nº 13.979/2020, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Marabá, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.509-060, Marabá, Pará, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br, no prazo mencionado”.

2. Da Admissibilidade. A impugnação apresentada é própria e merece ser conhecida pelos motivos abaixo transcritos. O seu provimento é um imperativo de fato e de direito, em razão de inconformidades constantes no Edital, que inviabilizam a plena participação de concorrentes na Licitação em comento.

3. Das Razões de Impugnação / Das Condições para Participação na Licitação

3.1 IMPUGNAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o **PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL**, conforme solicitado no **Item 9.1.4** do referido edital e o **Anexo I - Termo de Referência em seu ITEM 6.5**, sendo abaixo descritos:

“PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2020-CPL/PMM, Item 9.1.4 o prazo (10 dias úteis) e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência deste edital; em seu Item 6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço[...]”.

Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, devido: à logística; ao quantitativo; validade; garantia; a questão de alguns produtos serem importados e a paralisação e o ESTADO DE CALAMIDADE NACIONAL, não é



FÊNIX COMERCIO DE EPI EIRELI

CNPJ: 31.623.964/0001-10

I.E: 15.618.253-0



possível a ENTREGA no PRAZO indicado no Edital, o que torna impossível atender ao prazo de entrega exigido no Edital, visto que a maioria das **REVENDAS, DISTRIBUIDORES, FABRICANTES E IMPORTADORAS** não possuem estes materiais em Estoque, **o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, RESTRINGINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO no certame**, o que vai contra a Lei de Licitações.

O prazo para a concretização desse procedimento entre revenda e fornecedor, seja ele fabricante ou importador, até a entrega, seria de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Logística é um fator de suma importância, e que a entrega será realizada na região norte, na cidade de Marabá no estado do Pará, e para as **REVENDAS, DISTRIBUIDORES, FABRICANTES E IMPORTADORAS**, que se localizam em outras regiões do Brasil, principalmente na Região Sul, somente o transporte leva em torno de 15 (quinze) dias em condições **econômicas normais**, que é o prazo que as transportadoras pedem.

Faturamento, normalmente os fabricantes e importadores **LEVAM DE 15 A 30 DIAS, PARA FATURAMENTO**, sendo que neste momento em todo Brasil, há paralisações e atrasos na produção e logística.

Garantia, até os produtos derivados de Látex (BORRACHA, PVC e PU), embora não haja data DE VALIDADE, **estes materiais vencem com o tempo** através da hidrólise, portanto quanto mais recente a fabricação maior qualidade e durabilidade, em consequência a validade.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

4. DO PEDIDO:

Solicitamos que o prazo de entrega seja de no mínimo 60 (sessenta) dias. Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer com sucedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital. Nestes Termos, pede deferimento.

31.623.964/0001-10
FÊNIX COMERCIO DE EPI EIRELI
Fl 16, Qd 35, Lt 10
Nova Marabá CEP: 68.511-310
Marabá-PA

MARABÁ, 03 de Abril de 2020.

FABIO NASCIMENTO SANTOS.

Proprietário: FABIO NASCIMENTO SANTOS, CPF: 840.361.333-49.

FOLHA 16, QUADRA 35 LOTE 10, S/N - BAIRRO: NOVA MARABÁ - CIDADE: MARABÁ-PA CEP: 68.511-310

EMAIL: fabiano@fenixcomerciodeepi.com.br e/ou atendimento@fenixcomerciodeepi.com.br

CONTATOS (94) 3323-0688 / 99283-5847



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



IMPUGNAÇÃO FÊNIX COMERCIO DE EPI EIRELI - Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM

1 mensagem

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

3 de abril de 2020 10:30

Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

Bom dia.

Segue em anexo pedido de Impugnação feito por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de EPI para atender à SMS, para análise e manifestação da SMS quanto ao pedido feito pela empresa acerca do prazo de entrega.

Segue também em anexo íntegra do Edital.

Att.

Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

DALIANE FROZ NETA

Presidente

Port. nº 1.841/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646

2 anexos

 **Impugnação FÊNIX COMERCIO DE EPI EIRELI.pdf**
748K **Edital PE SRP 042 2020 Equipamentos de Proteção Individual EPI SMS.pdf**
800K



IMPUGNAÇÃO FÊNIX COMERCIO DE EPI EIRELI - Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM

2 mensagens

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

3 de abril de 2020 10:30

Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

Bom dia.

Segue em anexo pedido de Impugnação feito por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de EPI para atender à SMS, para análise e manifestação da SMS quanto ao pedido feito pela empresa acerca do prazo de entrega.

Segue também em anexo íntegra do Edital.

Att.

Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

DALIANE FROZ NETA

Presidente

Port. nº 1.841/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646

2 anexos



Impugnação FÊNIX COMERCIO DE EPI EIRELI.pdf

748K



Edital PE SRP 042 2020 Equipamentos de Proteção Individual EPI SMS.pdf

800K

COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

6 de abril de 2020 17:25

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO.

Em sex., 3 de abr. de 2020 às 10:30, Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br> escreveu:

Bom dia.

Segue em anexo pedido de Impugnação feito por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de EPI para atender à SMS, para análise e manifestação da SMS quanto ao pedido feito pela empresa acerca do prazo de entrega.

Segue também em anexo íntegra do Edital.

Att.

Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

DALIANE FROZ NETA

Presidente

Port. nº 1.841/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646

Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazônica, sn, Agropolis do Incra, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone:(94) 3323-0345



 **RESPOSTA DA EMPRESA FENIX.docx**
1245K



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Ext. n.1158/2020 COMPRAS/SMS Marabá - PA, 06 de abril de 2020.

Ilma. Senhora
DALIANE FROZ NETA
Presidente CPL.

ASSUNTO: ANALISE IMPUGNAÇÃO.
PROCESSO Nº 5.062/2020-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020-CPL/PMM

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

1. DO PEDIDO

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL, conforme solicitado no Item 9.1.4 do referido edital e o Anexo I - Termo de Referência em seu ITEM 6.5, sendo abaixo descritos:

"PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N^o 042/2020-CPUPMM, Item 9.1.4 o prazo (10 dias úteis) e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência deste edital; em seu Item 6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço[.. J".

Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, devido: à logística: ao quantitativo: validade: garantia: a questão de alguns produtos serem importados e a paralisação e o ESTADO DE CALAMIDADE NACIONAL, não é possível a ENTREGA no PRAZO indicado no Edital, o que torna impossível atender ao prazo de entrega exigido no Edital, visto que a maioria das REVENDAS, DISTRIBUIDORES, FABRICANTES E IMPORTADORAS não possuem estes materiais em Estoque, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, RESTRINGINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO no certame, o que vai contra a Lei de Licitações.

O prazo para a concretização desse procedimento entre revenda e fornecedor, sela ele fabricante ou importador, até a entrega, seria de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Logística é um fator de suma importância, e que a entrega será realizada na região norte, na cidade de Marabá no estado do Pará, e para as REVENDAS DISTRIBUIDORES FABRICANTES E IMPORTADORAS que se localizam em outras regiões do Brasil, principalmente na Região Sul, somente o transporte leva em tomo de 15 (quinze) dias em condições econômicas normais, que é o prazo que as transportadoras pedem.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Faturamento, normalmente os fabricantes e importadores LEVAM DE 15 A 30 DIAS PARA FATURAMENTO, sendo que neste momento em todo Brasil, há paralisações e atrasos na produção e logística.

Garantia até os produtos derivados de Látex (BORRACHA, PVC e PUI), embora não haja data DE VALIDADE, estes materiais vencem com o tempo através da hidrólise, portanto quanto mais recente a fabricação maior qualidade e durabilidade, em consequência a validade.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Solicitamos que o prazo de entrega seja de no mínimo 60 (sessenta) dias. Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer com sucedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital, Nestes Termos, pede deferimento.

2. DA ANÁLISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (Grifo nosso).

Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que se mantem todas as demais cláusulas editalícias, conforme item 6.5 do anexo II do edital.

Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou nos locais designados pela Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA em dias úteis no horário de expediente das 08h00min às 17h00min mediante requisição de representantes desta Secretaria, após prévio empenho. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NÃO CONCEDER PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.

Dimas Souza da Silva Junior
Coordenador de Compras e Atas
Portaria 2859/2017-GP

**ENC: ???RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FENIX**

2 mensagens

Klebson Fênix EPI <atendimento@fenixcomerciodeepi.com.br>

6 de abril de 2020 16:14

Para: licitacao@maraba.pa.gov.br

Cc: "fabiano@fenixcomerciodeepi.com.br" <fabiano@fenixcomerciodeepi.com.br>

AGUARDAMOS RETORNO!
SEGUE ANEXO PROTOCOLADO.

Ao EXMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CPL/CMM
Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2020-CPL/PMM

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2020-CPL/PMM, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no **§ 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93**, em tempo hábil ao certame, a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1. Da Tempestividade.

Esta impugnação é perfeitamente tempestiva, eis que está sendo feita na presente data – 03 de abril de 2020 – enquanto as propostas para participação do certame licitatório somente serão abertas no dia 08 de Abril de 2020. Assim, como o direito de impugnação somente decai se o licitante não apresentar o seu apelo até o 1º (primeiro) dia útil anterior à abertura da sessão pública; certa é a sua tempestividade, conforme abaixo descrito neste edital no item:

“4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Conforme previsto no **art. 4º-G, da Lei Federal Nº 13.979/2020**, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Marabá, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CE P: 68.509-060, Marabá, Pará, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@maraba.pa.gov.br**, no prazo mencionado”.

2. Da Admissibilidade. A impugnação apresentada é própria e merece ser conhecida pelos motivos abaixo transcritos. O seu provimento é um imperativo de fato e de direito, em razão de inconformidades constantes no Edital, que inviabilizam a plena participação de concorrentes na Licitação em comento.

3. Das Razões de Impugnação / Das Condições para Participação na Licitação

1. IMPUGNAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o **PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL**, conforme solicitado no **Item 9.1.4** do referido edital e o **Anexo I - Termo de Referência em seu ITEM 6.5**, sendo



abaixo descritos:

“PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2020-CPL/PMM, Item 9.1.4 o prazo (10 dias úteis) e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência deste edital; em seu Item 6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço[...]”.

Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, devido: à logística; ao quantitativo; validade; garantia; a questão de alguns produtos serem importados e a paralisação e o ESTADO DE CALAMIDADE NACIONAL, não é possível a ENTREGA no PRAZO indicado no Edital, o que torna impossível atender ao prazo de entrega exigido no Edital, visto que a maioria das RE VENDAS, DISTRIBUIDORES, FABRICANTES E IMPORTADORAS não possuem estes materiais em Estoque, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, RESTRINGINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO no certame, o que vai contra a Lei de Licitações.

O prazo para a concretização desse procedimento entre revenda e fornecedor, seja ele fabricante ou importador, até a entrega, seria de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Logística é um fator de suma importância, e que a entrega será realizada na região norte, na cidade de Marabá no estado do Pará, e para as RE VENDAS, DISTRIBUIDORES, FABRICANTES E IMPORTADORAS, que se localizam em outras regiões do Brasil, principalmente na Região Sul, somente o transporte leva em torno de 15 (quinze) dias em condições econômicas normais, que é o prazo que as transportadoras pedem.

Faturamento, normalmente os fabricantes e importadores LEVAM DE 15 A 30 DIAS, PARA FATURAMENTO, sendo que neste momento em todo Brasil, há paralisações e atrasos na produção e logística.

Garantia, até os produtos derivados de Látex (BORRACHA, PVC e PU), embora não haja data DE VALIDADE, estes materiais vencem com o tempo através da hidrólise e outros fatores, portanto quanto mais recente a fabricação maior qualidade e durabilidade, em consequência a validade.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

4. DO PEDIDO:

Solicitamos que o prazo de entrega seja de no mínimo 60 (sessenta) dias. Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer com sucedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital. Nestes Termos, pede deferimento.

MARABÁ, 03 de Abril de 2020.

Proprietário: FABIO NASCIMENTO SANTOS, CPF: 840.361.333-49.

Atenciosamente,
(94) 3323-0688
atendimento@fenixcomerciodeepi.com.br

1829K

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

7 de abril de 2020 09:41

Para: Klebson Fênix EPI <atendimento@fenixcomerciodeepi.com.br>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FEITO PELA EMPRESA FENIX COMERCIO DE EPI EIRELI
Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM

Em resposta ao seu pedido, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá se manifestou nos seguintes termos:

"Memorando Ext. n. 1158/2020 COMPRAS/SMS Marabá - PA, 06 de abril de 2020.

Ilma. Senhora

DALIANE FROZ NETA

Presidente CPL.

ASSUNTO: ANÁLISE IMPUGNAÇÃO.

PROCESSO Nº 5.062/2020-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020-CPL/PMM

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

1. DO PEDIDO

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL conforme solicitado no Item 9.1.4 do referido edital e o Anexo I - Termo de Referência em seu ITEM 6.5, sendo abaixo descritos:

"PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N O 042/2020-CPUPMM, Item 9.1.4 o prazo (10 dias úteis) e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência deste edital; em seu Item 6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço[. . J" Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, devido: à logística: ao quantitativo: validade: garantia: a questão de alguns produtos serem importados e a paralisação e o ESTADO DE CALAMIDADE NACIONAL, não é possível a ENTREGA no PRAZO indicado no Edital. o que torna impossível atender ao prazo de entrega exigido no Edital, visto que a maioria das REVENDAS, DISTRIBUIDORES, FABRICANTES E IMPORTADORAS não possuem estes materiais em Estoque, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, RESTRINGINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO no certame, o que vai contra a Lei de Licitações.

O prazo para a concretização desse procedimento entre revenda e fornecedor, seja ele fabricante ou importador, até a entrega. seria de no mínimo 60 (sessenta) dias.

Logística é um fator de suma importância, e que a entrega será realizada na região norte, na cidade de Marabá no estado do Pará, e para as REVENDAS DISTRIBUIDORES FABRICANTES E IMPORTADORAS que se localizam em outras regiões do Brasil, principalmente na Região Sul, somente o transporte leva em tomo de 15 (quinze) dias em condições econômicas normais, que é o prazo que as transportadoras pedem.

PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEAgrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199

Faturamento, normalmente os fabricantes e importadores LEVAM DE 15 A 30 DIAS PARA FATURAMENTO, sendo que neste momento em todo Brasil, há paralisações e atrasos na produção e logística.

Garantia até os produtos derivados de Látex (BORRACHA, PVC e PUI), embora não haja data DE VALIDADE, estes materiais vencem com o tempo através da hidrólise, portanto quanto mais recente a fabricação maior qualidade e durabilidade, em consequência a validade.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a

participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "0 DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência.

Solicitamos que o prazo de entrega seja de no mínimo 60 (sessenta) dias. Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer com sucedâneo na Lei n o . 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital, Nestes Termos, pede deferimento.

2. DA ANÁLISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio

PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199

conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353): “[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (Grifo nosso).

Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que se mantem todas as demais clausulas editalicias, conforme item 6.5 do anexo II do edital.

Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou nos locais designados pela Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA em dias úteis no horário de expediente das 08h00min às 17h00min mediante requisição de representantes desta Secretaria, após prévio empenho. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas



de antecedência

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NÃO CONCEDER PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.

Dimas Junior - Setor de Atas e Compras SMS"

Att.

Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

DALIANE FROZ NETA

Presidente

Port. nº 1.841/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646



COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 07/04/2020 09:42:09

Ao EXMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – CPL/CMM Ref.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2020-CPL/PMM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2020-CPL/PMM, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil ao certame, a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte: Da Tempestividade. Esta impugnação é perfeitamente tempestiva, eis que está sendo feita na presente data – 03 de abril de 2020 – enquanto as propostas para participação do certame licitatório somente serão abertas no dia 08 de Abril de 2020. Assim, como o direito de impugnação somente decai se o licitante não apresentar o seu apelo até o 1º (primeiro) dia útil anterior à abertura da sessão pública; certa é a sua tempestividade, conforme abaixo descrito neste edital no item: "4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO 4.1 Conforme previsto no art. 4º-G, da Lei Federal Nº 13.979/2020, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, localizada no edifício Ernesto Frota, situada na Avenida VP 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04-subsolo, Bairro: Nova Marabá, CE P: 68.509-060, Marabá, Pará, em dias úteis, ou ainda, por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@maraba.pa.gov.br, no prazo mencionado". Da Admissibilidade. A impugnação apresentada é própria e merece ser conhecida pelos motivos abaixo transcritos. O seu provimento é um imperativo de fato e de direito, em razão de inconformidades constantes no Edital, que inviabilizam a plena participação de concorrentes na Licitação em comento. Das Razões de Impugnação / Das Condições para Participação na Licitação IMPUGNAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL, conforme solicitado no Item 9.1.4 do referido edital e o Anexo I - Termo de Referência em seu ITEM 6.5, sendo abaixo descritos: "PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 042/2020-CPL/PMM, Item 9.1.4 o prazo (10 dias úteis) e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência deste edital; em seu Item 6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço[...]". Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, devido: à logística; ao quantitativo; validade; garantia; a questão de alguns produtos serem importados e a paralisação e o ESTADO DE CALAMIDADE NACIONAL, não é possível a ENTREGA no PRAZO indicado no Edital, o que torna impossível atender ao prazo de entrega exigido no Edital, visto que a maioria das REVENDAS, DISTRIBUIDORES, FABRICANTES E IMPORTADORAS não possuem estes materiais em Estoque, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, RESTRINGINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO no certame, o que vai contra a Lei de Licitações. O prazo para a concretização desse procedimento entre revenda e fornecedor, seja ele fabricante ou importador, até a entrega, seria de no mínimo 60 (sessenta) dias. Logística é um fator de suma importância, e que a entrega será realizada na região norte, na cidade de Marabá no estado do Pará, e para as REVENDAS, DISTRIBUIDORES, FABRICANTES E IMPORTADORAS, que se localizam em outras regiões do Brasil, principalmente na Região Sul, somente o transporte leva em torno de 15 (quinze) dias em condições econômicas normais, que é o prazo que as transportadoras pedem. Faturamento, normalmente os fabricantes e importadores LEVAM DE 15 A 30 DIAS, PARA FATURAMENTO, sendo que neste momento em todo Brasil, há paralisações e atrasos na produção e logística. Garantia, até os produtos derivados de Látex (BORRACHA, PVC e PU), embora não haja data DE VALIDADE, estes materiais vencem com o tempo através da hidrólise e outros fatores, portanto quanto mais recente a fabricação maior qualidade e durabilidade, em consequência a validade. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. DO PEDIDO: Solicitamos que o prazo de entrega seja de no mínimo 60 (sessenta) dias. Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer com sucedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital. Nestes Termos, pede deferimento. MARABÁ, 03 de Abril de 2020. Proprietário: FABIO NASCIMENTO SANTOS, CPF: 840.361.333-49. Atenciosamente, (94) 3323-0688 atendimento@fenixcomerciodeepi.com.br

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 07/04/2020 09:42:09

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FEITO PELA EMPRESA FENIX COMERCIO DE EPI EIRELI Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM Em resposta ao seu pedido, a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá se manifestou nos seguintes termos: "Memorando Ext. n.1158/2020 COMPRAS/SMS Marabá - PA, 06 de abril de 2020. Ilma. Senhora DALIANE FROZ NETA Presidente CPL. ASSUNTO: ANÁLISE IMPUGNAÇÃO. PROCESSO Nº 5.062/2020-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020-CPL/PMM OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas. 1. DO PEDIDO A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se com o PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL conforme solicitado no Item 9.1.4 do referido edital e o Anexo I - Termo de Referência em seu ITEM 6.5, sendo abaixo descritos: "PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N O 042/2020-CPU/PM, Item 9.1.4 O prazo (10 dias úteis) e a forma de entrega dos itens cotados, devendo obedecer ao disposto no Anexo I - Termo de Referência deste edital; em seu Item 6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço[..]" Ressaltamos que, para atender ao objeto do edital, devido: à logística: ao quantitativo: validade: garantia: a questão de alguns produtos serem importados e a paralisação e o ESTADO DE CALAMIDADE NACIONAL, não é possível a ENTREGA no PRAZO indicado no Edital, o que torna impossível atender ao prazo de entrega exigido no Edital, visto que a maioria das REVENDAS, DISTRIBUIDORES, FABRICANTES E IMPORTADORAS não possuem estes materiais em Estoque, o que estaria beneficiando quem assim o tivesse, RESTRINGINDO A AMPLA PARTICIPAÇÃO no certame, o que vai contra a Lei de Licitações. O prazo para a concretização desse procedimento entre revenda e fornecedor, seja ele fabricante ou importador, até a entrega, seria de no mínimo 60 (sessenta) dias. Logística é um fator de suma importância, e que a entrega será realizada na região norte, na cidade de Marabá no estado do Pará, e para as REVENDAS DISTRIBUIDORES FABRICANTES E IMPORTADORAS que se localizam em outras regiões do Brasil, principalmente na Região Sul, somente o transporte leva em tomo de 15 (quinze) dias em condições econômicas normais, que é o prazo que as transportadoras pedem. PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000 CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199 Faturamento, normalmente os fabricantes e importadores LEVAM DE 15 A 30 DIAS PARA FATURAMENTO, sendo que neste momento em todo Brasil, há paralisações e atrasos na produção e logística. Garantia até os produtos derivados de Látex (BORRACHA, PVC e PUI), embora não haja data DE VALIDADE, estes materiais vencem com o tempo através da hidrólise, portanto quanto mais recente a fabricação maior qualidade e durabilidade, em consequência a validade. Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os produtos. Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28a ed., Malheiros, p. 264), "O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS, DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Solicitamos que o prazo de entrega seja de no mínimo 60 (sessenta) dias. Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer com sucedâneo na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja suspenso até que se normalize o edital, Nestes Termos, pede deferimento. 2. DA ANÁLISE É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração. Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000 CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199 conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353): "[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato." (Grifo nosso). Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que se mantem todas as demais cláusulas editalícias, conforme item 6.5 do anexo II do edital. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou nos locais designados pela Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA em dias úteis no horário de expediente das 08h00min às 17h00min mediante requisição de representantes desta Secretaria, após prévio empenho. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência 3. DA CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NÃO CONCEDER PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos. Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet. Dimas Junior - Setor de Atas e Compras SMS" Att. Raphael Comissão Permanente de Licitação - CPL

Fechar





Questionamento PE 42-20 - PM Marabá-PA

3 mensagens

carine@mastersul.com <carine@mastersul.com>
Para: licitacao@maraba.pa.gov.br

3 de abril de 2020 16:29

Boa tarde!

Nossa empresa tem interesse na participação do PREGÃO ELETRÔNICO N°. 042/2020 com data de abertura para o dia **08/04** e temos um questionamento referente ao pregão, segue:

***** Na página 34 cita o prazo de entrega dos produtos:**

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação ..

Portanto, questiono: *Somos uma empresa situada no estado do Rio Grande do Sul (RS), e por se tratar de licitação, o objetivo é a venda do produto pelo menor preço e que seja ampla a concorrência. Porém, este prazo somente será viável a participação de empresas sediadas em vosso Município/Estado, por isso, questiono, existe flexibilidade no prazo de entrega? Ou melhor, é possível alterar este prazo de entrega???* Alterando o prazo seria viável tanto para vocês, que terão maior concorrência, quanto para nós fornecedores...

Agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível!!

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

--

Att.

Carine Longo.

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

18.274.923/0001-05

(54)3523-2014

www.mastersul.com



Para: COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>



Bom dia.

Segue questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de EPI para atender à SMS, para análise e manifestação da SMS quanto ao pedido feito pela empresa acerca do prazo de entrega.

Att.

Raphael

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota - subsolo.

CEP.:68.560-090. Marabá - PA.

DALIANE FROZ NETA

Presidente

Port. nº 1.841/2019-GP

Prefeitura Municipal de Marabá

Telefone (94) 3322-1646

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

6 de abril de 2020 08:56

Para: carine@mastersul.com

Bom dia.

Seu pedido foi encaminhado para o setor da Secretaria de Saúde responsável pela definição do prazo de entrega constante no Edital.

Assim que estes encaminharem resposta à este pregoeiro estaremos lhe encaminhando as informações e inserindo as mesmas no portal Comprasnet.

Att.

Raphael Cota Dias

Pregoeiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Questionamento PE 42-20 - PM Marabá-PA

carine@mastersul.com <carine@mastersul.com>

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

6 de abril de 2020 09:06

Bom dia!!!

Muito obrigada, ficarei no aguardo de um retorno...

Lembrando que a abertura é dia 08/04...

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura de Marabá - Licitação <licitacao@maraba.pa.gov.br>



Questionamento PE 42-20 - PM Marabá-PA

COMPRAS SMS Prefeitura de Marabá - SMS <compras.sms@maraba.pa.gov.br>

Para: Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@maraba.pa.gov.br>

6 de abril de 2020 17:21

Segue resposta ao questionamento.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Departamento de Atas e Compras
Secretaria Municipal de Saúde
Rod. Transamazônica, sn, Agropolis do Inara, Bairro: Amapá - Marabá-PA
Telefone:(94) 3323-0345



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE PRAZO MASTERSUL.docx

1241K



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Memorando Ext. n.1157/2020 COMPRAS/SMS Marabá - PA, 06 de abril de 2020.

Ilma. Senhora
DALIANE FROZ NETA
Presidente CPL.



ASSUNTO: ANALISE QUESTIONAMENTO.
PROCESSO Nº 5.062/2020-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020-CPL/PMM

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

1. DO PEDIDO

Boa tarde!

Nossa empresa tem interesse na participação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020 com data de abertura para o dia **08/04** e temos um questionamento referente ao pregão, segue:

***** Na página 34 cita o prazo de entrega dos produtos:**

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação ..

Portanto, questiono: Somos uma empresa situada no estado do Rio Grande do Sul (RS), e por se tratar de licitação, o objetivo é a venda do produto pelo menor preço e que seja ampla a concorrência. Porém, este prazo somente será viável a participação de empresas sediadas em vosso Município/Estado, por isso, questiono, existe flexibilidade no prazo de entrega? Ou melhor, é possível alterar este prazo de entrega??? Alterando o prazo seria viável tanto para vocês, que terão maior concorrência, quanto para nós fornecedores...

Agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível!!

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

--

Att.

Carine Longo.

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

18.274.923/0001-05

(54)3523-2014



2. DA ANÁLISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

“[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.” (Grifo nosso).

Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que se mantem todas as demais cláusulas editalícias, conforme item 6.5 do anexo II do edital.

Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou nos locais designados pela Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA em dias úteis no horário de expediente das 08h00min às 17h00min mediante requisição de representantes desta Secretaria, após prévio empenho. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO DO QUESTIONAMENTO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NÃO CONCEDER PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.


Dimas Souza da Silva Junior
Coordenador de Compras e Atas
Portaria 2859/2017-GP



Questionamento PE 42-20 - PM Marabá-PA

Comissão de Licitação CPL - Prefeitura de Marabá/PA <licitacao@marabapa.gov.br>
Para: carine@mastersul.com

7 de abril de 2020 09:56

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO FEITO PELA EMPRESA MASTERSUL
Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM

Bom dia.

Em resposta ao seu questionamento, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou nos seguintes termos:

"Memorando Ext. n.1157/2020 COMPRAS/SMS Marabá - PA, 06 de abril de 2020.

Ilma. Senhora

DALIANE FROZ NETA

Presidente CPL.

ASSUNTO: ANALISE QUESTIONAMENTO.

PROCESSO Nº 5.062/2020-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020-CPL/PMM

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas.

1. DO PEDIDO

Boa tarde!

Nossa empresa tem interesse na participação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020 com data de abertura para o dia 08/04 e temos um questionamento referente ao pregão, segue:

*** Na página 34 cita o prazo de entrega dos produtos:

6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação ..

Portanto, questiono: Somos uma empresa situada no estado do Rio Grande do Sul (RS), e por se tratar de licitação, o objetivo é a venda do produto pelo menor preço e que seja ampla a concorrência. Porém, este prazo somente será viável a participação de empresas sediadas em vosso Município/Estado, por isso, questiono, existe flexibilidade no prazo de entrega? Ou melhor, é possível alterar este prazo de entrega??? Alterando o prazo seria viável tanto para vocês, que terão maior concorrência, quanto para nós fornecedores...

Agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível!!
Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

--

Att.

Carine Longo.

PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Agropolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000

CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

18.274.923/0001-05

(54)3523-2014

3. DA ANÁLISE

É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o

entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração.

Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353):

"[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato." (Grifo nosso).

Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que se mantem todas as demais cláusulas editalícias, conforme item 6.5 do anexo II do edital.

Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou nos locais designados pela Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA em dias úteis no horário de

PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá – Marabá – Pará – CEP: 68500000
CNPJ: 18478187/0001-07 – Fone: (94) 3324-4199
expediente das 08h00min às 17h00min mediante requisição de representantes desta Secretaria, após prévio empenho. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO DO QUESTIONAMENTO**, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, **NÃO CONCEDER PROVIMENTO**, decidindo pela improcedência dos pedidos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.]

Dimas Junior - Setor de Atas e Compras SMS"

[Texto das mensagens anteriores oculto]



COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Esclarecimento 07/04/2020 09:57:27

Boa tarde! Nossa empresa tem interesse na participação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020 com data de abertura para o dia 08/04 e temos um questionamento referente ao pregão, segue: *** Na página 34 cita o prazo de entrega dos produtos: 6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS 6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação .. Portanto, questiono: Somos uma empresa situada no estado do Rio Grande do Sul (RS), e por se tratar de licitação, o objetivo é a venda do produto pelo menor preço e que seja ampla a concorrência. Porém, este prazo somente será viável a participação de empresas sediadas em vosso Município/Estado, por isso, questiono, existe flexibilidade no prazo de entrega? Ou melhor, é possível alterar este prazo de entrega??? Alterando o prazo seria viável tanto para vocês, que terão maior concorrência, quanto para nós fornecedores... Agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível!! Favor confirmar o recebimento deste e-mail. -- Att. Carine Longo. MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA 18.274.923/0001-05 (54)3523-2014 www.mastersul.com

Fechar

COMPRASNET
Pregão Eletrônico



Resposta 07/04/2020 09:57:27

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO FEITO PELA EMPRESA MASTERSUL Pregão Eletrônico SRP nº 042/2020 CPL/PMM Bom dia. Em resposta ao seu questionamento, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou nos seguintes termos: 'Memorando Ext. n.1157/2020 COMPRAS/SMS Marabá - PA, 06 de abril de 2020. Ilma. Senhora DALIANE FROZ NETA Presidente CPL. ASSUNTO: ANÁLISE QUESTIONAMENTO. PROCESSO Nº 5.062/2020-PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020-CPL/PMM OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIS) para atender a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas. 1. DO PEDIDO Boa tarde! Nossa empresa tem interesse na participação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2020 com data de abertura para o dia 08/04 e temos um questionamento referente ao pregão, segue: *** Na página 34 cita o prazo de entrega dos produtos: 6. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA DOS PRODUTOS 6.5 Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação .. Portanto, questiono: Somos uma empresa situada no estado do Rio Grande do Sul (RS), e por se tratar de licitação, o objetivo é a venda do produto pelo menor preço e que seja ampla a concorrência. Porém, este prazo somente será viável a participação de empresas sediadas em vosso Município/Estado, por isso, questiono, existe flexibilidade no prazo de entrega? Ou melhor, é possível alterar este prazo de entrega??? Alterando o prazo seria viável tanto para vocês, que terão maior concorrência, quanto para nós fornecedores... Agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível!! Favor confirmar o recebimento deste e-mail. -- Att. Carine Longo. PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000 CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199 MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA 18.274.923/0001-05 (54)3523-2014 3. DA ANÁLISE É imperioso destacar que os atos desta administração são pautados no respeito às leis e aos princípios que norteiam o Direito Administrativo, especialmente, nas legislações que regulamentam as licitações, sendo possível que o mesmo adote posicionamentos que nem sempre coadunarão com o entendimento dos licitantes, o que não significa violação às determinações legais, mas uma divergência de interpretações, onde se privilegiará o mais vantajoso à Administração. Ressalta-se que a Administração determina as regras da contratação e que a participação no procedimento licitatório é uma faculdade dos interessados, desde que se sujeitem aos termos do instrumento convocatório e julguem que as condições apresentadas atendam aos seus interesses. Vejamos que o próprio conceito de licitação traz em seu bojo esse entendimento, como observamos nas palavras da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella de Pietro (2017, p. 353): "[...] pode-se definir a licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato." (Grifo nosso). Após análise, dos pedidos processados pela Impugnante, cumpre frisar que a estipulação do prazo de entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material. Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital, como já de praxe nos editais desta secretaria. Assim informamos que se mantem todas as demais cláusulas editalícias, conforme item 6.5 do anexo II do edital. Os produtos deverão ser entregues parceladamente, mediante expedição de solicitação e fornecimento pelo Setor Competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a contar da data do recebimento da respectiva solicitação no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ou nos locais designados pela Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Marabá - PA em dias úteis no horário de PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá - Marabá - Pará - CEP: 68500000 CNPJ: 18478187/0001-07 - Fone: (94) 3324-4199 expediente das 08h00min às 17h00min mediante requisição de representantes desta Secretaria, após prévio empenho. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência 4. DA CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO DO QUESTIONAMENTO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, NÃO CONCEDER PROVIMENTO, decidindo pela improcedência dos pedidos. Desta forma, nada mais havendo a relatar, dê-se ciência à Impugnante, após se procedam às demais formalidades determinadas em lei, dando ciência as demais participantes através do Portal Comprasnet.] Dimas Junior - Setor de Atas e Compras SMS"

Fechar